



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP n.º 242 /2021(*)

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 1º, incisos II e III, e 4º, inciso II, da Carta Constitucional;

Considerando os incisos X e XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que asseguram, como direito e garantia fundamental, o direito à privacidade, à honra e à imagem das pessoas, incluído o sigilo dos dados;

Considerando a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata sobre o acesso a informações;

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Considerando a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016;

Considerando as Resoluções n.ºs 121, de 05 de outubro de 2010 e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as Recomendações n.ºs 73, de 20 de agosto de 2020 e 363, de 12 de janeiro de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o ATO TRT6 GP n.º 228/2021, de 04 de maio de 2021, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/03/2022)*

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo (a) Desembargador (a) Presidente, na condição de Controlador, e pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais, instituído pelo Ato TRT6-GP nº 235/2021. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/03/2022)*

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP.

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na condição de Controlador, e pela Comissão instituída com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais, estabelecida pelo Ato TRT6-GP nº 235/2021. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)*

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na condição de Controlador, com o apoio técnico do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, boas práticas, governança e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais, estabelecidas pelo Ato TRT6 GP n.º 85/2023.

CAPÍTULO I - DO ESCOPO

Art. 2º. Esta Política regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, bem como no relacionamento do Tribunal com desembargadores, magistrados de primeiro grau, membros do Ministério Público, servidores, advogados, jurisdicionados, colaboradores, fornecedores e demais usuários.

§ 1º. Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6ª Região poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º. O portal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região na internet poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular.

~~**Art. 3º.** São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e prover diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de LGPD.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

Art. 3º São objetivos desta Política definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e prover diretrizes para a atuação do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 4º. Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação; e
- X - responsabilização e prestação de contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 7º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais.

Art. 8º. Os contratos firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

Art. 9º. Os dados pessoais tratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região são:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou diante de solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo imediatamente eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 10. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça.

Art. 11. A responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região zela para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

~~**Art. 13.** O exercício da função de Controlador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é atribuído ao (à) Desembargador (a) Presidente.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/03/2022)**

Art. 13º O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, representado por seu(sua) Desembargador(a) Presidente, desempenha a função típica de Controlador, em nome da União, e toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os contratos e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal, vigentes e vindouros, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da presente Política de Privacidade. **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

~~**Art. 14.** O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

confiados a fornecedores de produtos ou serviços. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)*

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I — assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II — apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;

III — manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV — seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V — facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI — permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII — auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

~~VIII – comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;~~

~~IX – descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.~~

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e estarão sujeitos a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar, quando regulamentado pela ANPD, evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando o contratante o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;

IX - restituir ao Tribunal ou, mediante solicitação desse, descartar de forma segura e irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

~~**Art. 15.** A função de Encarregado pelo tratamento de dados Pessoais será exercida pelos (as) Desembargadores (as) Ouvidor (a) e Vice Ouvidor (a).~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT 28/02/2024)**

~~**Art. 15º.** A função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida pelo membro referenciado no Art. 2º, inciso VI, do Ato TRT6-GP nº 85/2023.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

Art. 15. Nos termos do art. 2º, VI, do Ato TRT6-GP n.º 85/2023, a função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será exercida pelo(a) Juiz(íza) de 1º Grau, o qual contará com o apoio efetivo dos servidores lotados na Ouvidoria, bem como dos membros do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e encaminhará ao Encarregado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

~~§ 2º. — O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao (à) Desembargador (a) Presidente, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução. **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/03/2022)**~~

~~§ 3º. — O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador. **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/03/2022)**~~

§ 2º. O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§ 3º. O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

~~**Art. 16.** O Encarregado contará com apoio efetivo dos servidores lotados na Ouvidoria, e dos membros do Comitê Gestor de proteção de dados pessoais, instituído com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais, para o adequado desempenho de suas funções. **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**~~

Art. 16. Os pedidos formulados pelos titulares dos dados serão dirigidos ao Encarregado através de canal próprio vinculado à Ouvidoria do TRT6.

Parágrafo único. O Comitê Gestor, quando solicitado pelo Controlador e/ou Encarregado, oferecerá parecer técnico nos pedidos de titulares dos dados relacionados à proteção de dados.

§ 1º O Encarregado examinará os pedidos e os encaminhará ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução. **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

§ 2º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio da Ouvidoria. **(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

§ 3º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado pelo Controlador e/ou Encarregado, oferecerá parecer técnico nos pedidos de titulares dos dados relacionados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

à proteção de dados pessoais. *(Inserido por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)*

~~**Art. 17.** O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)*~~

Art. 17. O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais poderá sugerir ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a padronização de modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando a assegurar a celeridade.

~~**Art. 18.** São Operadores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador. *(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT 25/0/2022)*~~

Art. 18. São Operadores no âmbito desta Corte as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Parágrafo único. Excluem-se da definição do caput as pessoas naturais que atuam como membros de órgãos ou profissionais em subordinação, cujos atos expressam a atuação da pessoa jurídica a que estão vinculados, tais como servidores públicos, empregados, administradores e sócios.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 19. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

~~**Art. 20.** O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

Art. 20. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adotará boas práticas e governança voltadas a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

~~**Art. 21.** O Encarregado e o Comitê Gestor deverão manter a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**

Art. 21. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá manter a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região informada a respeito de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 22. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

- I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;
- II - alteração de diretrizes estratégicas, respectivamente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;
- IV ~~mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;~~ **(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação, mediante parecer técnico do Comitê de Segurança da Informação;

~~V — análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.~~
(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)

V - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes, com a participação do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 23. O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões, assim como das aprovações respectivas.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

~~**Art. 24.** O Comitê Gestor deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.~~ ***(Alterado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT 2/6/2025)***

Art. 24. O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 25. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I - sejam informadas em tempo hábil;
- II - tenham motivação objetiva e razoável;
- III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e
- IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e na legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE
DESEMBARGADORES, DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU, DE
SERVIDORES E DE COLABORADORES**

Art. 26. A proteção de dados pessoais de desembargadores, de magistrados de primeiro grau, de servidores e de colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

() Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 103/2022- DEJT
25/03/2022)*

() Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 94/2024- DEJT
28/02/2024)*

() Republicado por força do Ato TRT6-GP nº 233/2025- DEJT
2/6/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
